



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL N° 094/2024 (PROCESSO INTERNO 1585)

CREDENCIAMENTO N° 001/2024

DO PREÂMBULO	
PROCESSO:	107/2024
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETO:	Chamamento Público de prestadores de serviços de saúde (pessoa jurídica) para prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos da Secretaria de Saúde, visando atendimento das necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL de AGUDOS - SP, para posterior CREDENCIAMENTO.
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por hora
ABERTURA DO PRAZO CREDENCIAMENTO:	DE A partir de 30 de agosto de 2024
HORÁRIO:	Das 08h às 11h e das 14h às 17h em dias úteis
LOCAL:	Rua Sete de Setembro, n° 1189, centro, Agudos-SP
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:	O Credenciamento ficará aberto até o dia 30 de agosto de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL Nº 094/2024

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024

PROCESSO 1DOC Nº 2.725/2024

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.137.444/0001-74, com sede no município de AGUDOS - SP, na Praça Tiradentes, centro, no interesse da administração pública, através de seu Gestor Municipal, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, as Instruções Normativas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, Resolução nº 001/2022 do Conselho Municipal de Saúde, todas as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, estará realizando ao **CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL (CREDENCIAMENTO)** no período de 30 de agosto de 2024 até 30 de agosto de 2025, em horário de expediente, das 08h às 11h e das 14h às 17h, em dias úteis, na Sala da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 1189, Centro, para efeito de credenciamento de Pessoas Jurídicas, de profissionais prestadores de serviços de Saúde complementares na especialidade médica descrita nesse Edital, visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município, no atendimento a demanda existente, com disponibilidade técnica nas especialidades, procedimentos, quantidades, remuneração, carga horária e locais indicados nos Anexos aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e, ainda, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1. - O presente edital destina-se ao chamamento de Pessoas Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição das seguintes áreas e especialidades da saúde a saber:

1.1. – Prestação de serviços na seguinte **Especialidade médica**: Psiquiatria

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. - Poderão requerer o credenciamento os interessados (pessoa jurídica) que preencham as condições técnicas exigidas neste edital de chamamento e na Lei de Licitações, eficazmente, o atendimento às condições e requisitos estabelecidos no presente Edital, no prazo de vigência do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS FASES DO PROCESSO

3.1. - É facultado a toda empresa prestadora de serviços de saúde que preencher os requisitos mínimos fixados pelo Edital, requerer seu credenciamento.

3.2. - O credenciamento será realizado, independentemente do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público Credenciante, o chamamento conforme as suas necessidades e conveniência.

3.3. - A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo órgão Credenciante, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência legal desse edital.

3.4. - O processo de credenciamento para contratação de profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, pessoa jurídica, para prestação de serviços de saúde complementar visando atender ao PREFEITURA MUNICIPAL de AGUDOS - SP, dar-se-á em etapa única (inscrição apresentação de documentos) de acordo com as peculiaridades das atividades constantes no Anexo I.

3.5. - Para que o Credenciante seja classificado, deverá atender expressamente as normas exigidas na fase de Inscrição, apresentando toda documentação exigida para a especialidade pretendida.

3.6. - A análise da documentação apresentada pelos inscritos será realizada pela Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) da Secretaria Municipal de Saúde, designada por Portaria Interna.

3.7. - *A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, por meio da Resolução nº 02/2024, de 08 de Agosto de 2.024.*

3.8. - Não será admitida à participação neste Credenciamento de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público, ou que descumpra as exigências da Lei 14.133/2021.

3.9. - Os serviços, constantes deste Edital, referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se necessidade e disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde Agudos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

4. DOS PROCEDIMENTOS, TAREFAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

4.1. - Os procedimentos, tarefas e atribuições dos profissionais de saúde são aquelas específicas de cada categoria profissional e para as quais estejam habilitados, definidas na legislação vigente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. - O requerimento de solicitação de credenciamento (Anexos II) dos interessados será dirigido à ao Agente de Contratação e Equipe de apoio do Município de AGUDOS, devendo ser formalizado a partir do dia 12 de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2024 das 08h às 11h e das 14h às 17h, nos dias normais de expediente da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original com cópia atenticada em cartório competente. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

5.2.1.- Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

5.3. - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

5.3.1.- Para credenciamento de pessoa jurídica, será necessária a seguinte documentação:

a) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;

b) Certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica do CRM;

c) Ato Constitutivo, **Contrato Social**, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;

d) RG, CPF e Certidão Ética – Profissional de Regularidade no CRM dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão os serviços;

e) Diploma, dos profissionais que prestarão serviço;

f) Título de Especialista ou de Residência Médica Credenciada pelo MEC, dos profissionais que prestarão serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

- g)** Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: (www.receita.fazenda.gov.br);
- h)** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
- i)** Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede da empresa;
- j)** Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: (www.tst.jus.br);
- k)** Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: (www.caixa.gov.br);
- l)** Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (Anexo III);
- m)** Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso VI, Art. 67, da Lei nº 14.133/2021 (Anexo V).
- n)** Comprovação do tempo de experiência e quantidade de horas em atendimento de pacientes com transtorno psiquiátricos em Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- o)** residência médica em psiquiatria concluída, titulado médico psiquiatra;
- p)** médico com pós-graduação (lato sensu) em psiquiatria e/ou saúde mental concluída;

5.3.2. - Todos os documentos exigidos nas letras “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

5.3.3 – Caso o interessado em se credenciar não apresente os documentos exigidos nas letras “o” e “p” isso não irá impedir de prosseguir com o credenciamento do mesmo, porém poderá afetar na sua ordem de classificação.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1. - Conforme disciplina a Lei 14.133/2021, o Credenciamento é o contrato administração, celebrado de forma direta, sem competição, procedido de chamamento público aberto a todos os interessados que atendam as condições aqui previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

6.2. - Quanto aos Credenciados que tratem do preenchimento em vagas limitadas, para profissões regulamentadas, conforme descritivos nos quadros presentes no termo de referência, o preenchimento se dará por ordem de credenciamento, substituindo sempre que necessário pelo próximo imediato.

6.3. - Serão excluídos do Credenciamento a pessoa jurídica que:

a) Fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;

b) Não mantiver atualizado seu endereço. Em caso de alteração do endereço constante da “FICHA DE INSCRIÇÃO”, a pessoa jurídica deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, e, preencher documento, indicando seu cargo e mencionando o Processo de Credenciamento, objeto deste Edital, apresentando comprovante de endereço atualizado, assim como alterar todos os demais documentos relacionados ao endereço;

c) Tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização do Processo de Credenciamento.

7. DO RESULTADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. - Todos os resultados do credenciamento serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, www.agudos.sp.gov.br, após homologados pelo Gestor Municipal.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. – No que concerne aos profissionais contratados para preenchimento de vagas estipuladas de forma complementar ao sistema básico de saúde, será considerado CLASSIFICADO no Processo de (Credenciamento) a pessoa jurídica cuja inscrição for DEFERIDA e APROVADA de acordo com a ordem de credenciamento, sempre que surgir a necessidade por parte da administração.

8.2. - Considerar-se-á CREDENCIADO a pessoa jurídica que apresentar TODA a documentação de acordo com o exigido neste edital, dentro das especialidades disponibilizadas.

8.3. Para ordem de Classificação, serão utilizados os seguintes critérios

1º Prestador de serviço - médico psiquiatra que comprove **maior tempo de experiência** em atendimento de pacientes com transtorno psiquiátricos em Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

2º Prestador de serviço - médico com residência médica em psiquiatria concluída, titulado médico psiquiatra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

3º Prestador de serviço - médico com pós-graduação (lato sensu) em psiquiatria e/ou saúde mental concluída;

9. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO.

9.1. – Todos os interessados poderão se credenciar, desde que preencham os requisitos exigidos neste edital, no entanto o Município fará a convocação dentro dos credenciados e de acordo com sua necessidade.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. - Serão convocadas as empresas credenciadas por ordem de classificação, até o preenchimento das vagas fixadas neste edital.

10.2. - Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrerem às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará por ordem de classificação, podendo a Secretaria de Saúde realizar novo credenciamento dentro do período de vigência do presente edital em caso de esgotamento do cadastro de reserva.

10.3. - A Secretaria Municipal de Saúde convocará as empresas credenciadas para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta do Contrato (Anexo VI).

10.4. - Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação, permitindo-se a prorrogação de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

10.5. - As empresas convocadas seguindo as condições do item 10.4, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Saúde para assinatura do contrato, em conformidade com o edital de convocação.

10.6. - A pessoa jurídica que não atender a convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no item 10.4., será automaticamente reclassificado para o último lugar da lista de classificação.

10.7. - A classificação da empresa prestadora de serviços não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a efetuar sua contratação. As contratações se darão respeitando as necessidades e demandas da Secretaria de Saúde, repetindo os limites de vagas estabelecidos neste edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. - Os serviços a serem prestados, serão no Município de Agudos, especificamente junto à Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Único de Saúde - SUS, para à população do Município de Agudos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

11.2. - A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora da credenciada envolvida, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

11.3. - Para a realização do atendimento, a Credenciada efetuará obedecendo os protocolos técnicos, sistema de prontuário eletrônico, regras, horários e agendamentos estipulados pela Secretaria de Saúde, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde e normas vigentes.

11.4. - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados.

11.5. - A empresa credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer, antes da convocação para a assinatura do contrato de prestação de serviço

11.6. - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO (A) negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

12. DA REMUNERAÇÃO

12.1. - A remuneração pelos serviços prestados será mensal, na forma definida no termo de referência, por valor fixo, por hora, mediante a apresentação da nota fiscal.

12.2. - A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes deste edital, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência e das planilhas de produções de atendimentos.

12.3. - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

12.4. - Os credenciados serão remunerados na forma descrita no termo de referência;

12.5. - Os atendimentos indicados no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital serão custeados exclusivamente com recursos da Prefeitura Municipal de Agudos.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. - Os pagamentos pelos serviços prestados pela Credenciada serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

13.2. - Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

14.1. - A vigência do credenciamento é até o 12 meses , vedada sua prorrogação, no entanto os contratos que dele advirem, poderão ser prorrogados até o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

14.2. - A análise da documentação terá início no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento.

14.3. - O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

14.4. - Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com os proponentes credenciados para a especialidade pretendida.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. - As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da Secretaria Municipal de Saúde.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

16.1. - O descredenciamento de pessoas jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) decisão unilateral da administração;
- b) acordo entre as partes;
- c) cometimento de infração ético-disciplinar pela Credenciada;
- d) Descomprimento de alguma das atribuições permitentes ao rol de atividades da especialidade.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

17.1. – A empresa prestadora de serviços que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, abaixo:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

c) cancelamento do credenciamento junto a Administração Pública Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou sua contratação pelo Poder Público.

17.2. - Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços/atendimentos.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. - O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

18.2. - Após o credenciamento deferido e publicado, a Administração convocará e concederá o prazo de até 10 (dez) dias, as pessoas jurídicas credenciadas para assinar o contrato de credenciamento.

18.3. - Os contratos oriundos do presente credenciamento terão vigência a contar da data de sua assinatura poderá ser prorrogados nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação que comprove a devida habilitação para a prestação do serviço Credenciado.

18.4. - A Credenciada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.5. - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

19.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ao presente edital de credenciamento deverão ser dirigidos ao **Setor de Licitações**, sito a Avenida Celidonio Neto, 165 - Centro durante o horário de expediente ou através do e-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

19.2. - Da decisão relativa ao indeferimento da inscrição e a classificação das empresas, que deverá ser publicada nos termos da lei, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido ao Gestor Municipal e protocolizado durante o horário de expediente, no **Setor de Licitações**, sito a Avenida Celidonio Neto, 165 - Centro durante o horário de expediente ou através do e-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br.

20. DA RESCISÃO

20.1. - Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

20.1.1. - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

20.1.2. - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações

20.1.3. - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do serviço, anotadas em registro do município, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

20.1.4. - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

20.1.5. - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

20.1.6. - Descumprimento dos requisitos de habilitação.

21.7. A rescisão dos Contratos dar-se-á na forma do §7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. - Este edital de chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação para credenciamento pelo período de 12 meses

21.2. - Devido à natureza contratual do credenciamento, nenhum vínculo empregatício decorrerá do credenciamento ora pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

21.3. - A Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto na Lei 14.133/2021 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

21.4. - Nenhuma indenização será devida aos licitantes (Participantes) pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

21.5. - Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Gestor do PREFEITURA MUNICIPAL revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.6. - A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.7. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contatação e a Equipe de Apoio juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento Jurídico, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

21.8. - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de AGUDOS - SP, na Sala da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 1189, Centro, em dias e horários normais de expediente.

21.9. - São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Requerimento de pessoa jurídica
ANEXO III	Declaração se exerce Função Pública
ANEXO IV	Declaração de cumprimento ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
ANEXO V	Minuta de contrato

AGUDOS-SP, 29 de agosto de 2024.

Fernando Octaviani
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto e valores de mercado:

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos nas especialidades descritas, nas quantidades e especificações constantes da Tabela abaixo:

TABELA - I

PROFISSIONAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

(Valor não referenciado Tabela SUS)

PROFISSÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR DA HORA (R\$)	VALOR TOTAL SEMANAL (R\$)
Médico da Especialidade de Psiquiatra	Atuar como psiquiatra no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), realizando atendimentos individuais e coletivos, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, obedecendo também as diretrizes e protocolos municipais.	10 horas semanais	02	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00

Justificativa: Justifica-se no sentido de que a referida contratação por tempo determinado, é imprescindível para a continuidade com qualidade do serviço Público de Saúde Municipal.

O objetivo da contratação é complementar os serviços de saúde prestados pelo Município, proporcionando qualidade e resolutividade na assistência em saúde pública, colaborando para o alcance das metas e indicadores de pactuação municipal”.

2.1- Especificações Técnicas:

A prestação dos serviços dos profissionais médicos citados, serão realizados no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme necessidade e distribuição da Secretaria Municipal de Saúde e terão seus valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e avaliados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Agudos, conforme a tabela adotada pelo Município.

03 - Prazo, Local e Condições de Execução:

3.1 – O credenciamento será realizado no período de 12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

3.2 – O prazo para execução dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado.

3.3 – O local da prestação do serviço deverá ser aquele designado para a empresa prestadora de serviços, conforme descrito no item 2.1.

3.4 – Os serviços serão considerados realizados, após a conferência do Gestor do Contrato em relação as execuções dos atendimentos e procedimentos diários e também, após verificado a frequência do credenciado conforme carga horária de cada especialista.

04 - Condições de Garantia:

4.1 – Os contratados ficam obrigados nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas em sua profissão e responder na forma da lei, por imperícia, descaso e qualquer outra situação que incorra em prejuízo à população ou a Administração Pública.

05 - Condições e Prazos de Pagamento:

5.1. O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal, devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

5.2. Estando a documentação de acordo e atestada pelo Gestor, será dado andamento contábil para o pagamento em até 30 dias após emissão da nota.

06 Obrigações da Contratante:

6.1. Fazer os pagamentos nos prazos pactuados;

6.2. Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso;

6.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento, dar as condições necessárias para que o contratado possa desenvolver suas atividades de atendimento à população.

07 Obrigações do Contratado:

7.1. Realizar o atendimento na forma pactuada e dentro das normas que regulamentam o assunto e /ou profissão;

7.2. Informar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade com os atendimentos dos pacientes;

7.3. – Responsabilizar-se direta e indiretamente pelo pessoal disponibilizado, para a prestação dos serviços contratados, inclusive quanto a direitos trabalhistas, previdenciários e outros legais e exigíveis na forma da lei;

7.4. – Cumprir a carga horária estipulada no termo do contrato, atendendo a quantidade de pacientes por hora estipulada pela Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

7.5. – Os contratados deverão informar seu endereço pessoal eletrônico, onde estes se obrigam a receber a correspondência por e-mail, acusar o recebimento, colocando nome e data do preposto, conforme o caso. O e-mail oficial do Secretaria Municipal de Saude é: saude@agudos.sp.gov.br.

08 Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:

8.1. Os recursos financeiros para cobertura dos contratos são originários do Fundo Municipal de Saúde.

9. Resultados Esperados:

9.1 – Espera-se aumento na oferta de consultas, ajudando a alcançar as metas dos indicadores municipais, viabilizando um atendimento com mais qualidade e resolutividade aos usuários do SUS do Município de Agudos - SP.

10. Sanções:

10.1 – No descumprimento do pacto contratual serão aplicadas ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo de outras legais e aplicáveis ao caso.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - Art. 117. Lei 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

FISCAL DO CONTRATO

- **Murilo da Silva Ultramare**

11.2 – GESTOR

11.2.1. O gestor do contrato ficará responsável pelo controle, acompanhamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes. Devendo acompanhar a entrega do serviço, analisar a montagem e qualidade dos materiais instalados. Ficando responsável pela comunicação entre a contratante e a contratada, para sanar dúvidas e quaisquer divergência ou problema que possa surgir durante toda vigência do contrato.

GESTOR RESPONSÁVEL:

- **Núbia Heloisa Dorce Maria**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARACREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS.

O interessado abaixo qualificado requer inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE REFERENTE AO CARGO/ESPECIALIDADE:
Psiquiatria

Secretaria Municipal de Saúde de AGUDOS, nos termos do Chamamento Público nº 01/2024 Empresa Requerente:

CNPJ nº:

Endereço:

CEP nº:

End. Profissional:

RG:

CPF/MF:

Número do Registro no Órgão de Classe:

Apresento requerimento junto ao PREFEITURA MUNICIPAL de AGUDOS/SP com base nas informações contidas via Edital do Credenciamento nº 001/2024. Solicito o meu credenciamento para prestação de serviços na função de Psiquiatra, conforme documentação anexa. Declaro ainda que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente edital.

N. termos,

Pede e espera deferimento.

_____, de _____ de 2024.

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO SE EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA (PESSOA JURÍDICA)

Local, ____ de _____ de 2.024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS.

Referente: Edital 094/2024

Prezados Senhores,

() SIM () NÃO - Exerço cargo ou função pública.

(EM CASO AFIRMATIVO)

Declaro exercer cargo e função pública em: _____.

Cargo:

Horário:

Dias da semana:

DECLARA, que não pesa contra si, declaração de idoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de dezesseis anos**.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área pretendida, **que não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas da administração pública e nem em qualquer outra área.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (PESSOA JURÍDICA)

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa:

CNPJ:

Signatário (s):

CPF:

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

()SIM

()NÃO

Local, ____ de _____ de 2024 .

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO V

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 107/2024

CREDENCIAMENTO N°. 001/2024

O MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 46.137.444/0001-74, com sede na PRAÇA TIRADENTES, 650-CENTRO AGUDOS/SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FERNANDO OCTAVIANI, inscrito no CPF sob o n° e RG n°, e do outro lado a Empresa:, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n°. 107/2024 credenciamento n°. 001/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos nas especialidades descritas, nas quantidades e especificações constantes da Tabela abaixo:

PROFISSÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL SEMANAL
Médico da Especialidade de Psiquiatra	Atuar como psiquiatra no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), realizando atendimentos individuais e coletivos, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, obedecendo também as diretrizes e protocolos municipais.	10 horas semanais	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital n°. 094/2024, constante do Processo n°. 107/2024;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte integrante do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. É vedada a subcontratação no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 dias, após a apresentação das Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s), isenta de erros, devidamente datadas e atestadas pelo(a) Fiscal(is) designado(s) e pela Secretaria acompanhada da Ordem de serviço, e só serão pagos os valores mensais referentes ao equipamento locado.

6.1.1. O CREDENCIADO DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONTA DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC. O CUSTO ATUAL VARIA DE R\$ 10,00 A R\$ 15,00 POR TRANSFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

6.8. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura.

6.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da homologação do presente certame

7.2. Após o interregno de um ano, o percentual de reajuste contratual acompanhará o índice (porcentagem) de reajuste dos servidores públicos

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Atestar nas NF a efetiva entrega do objeto desta licitação.

8.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

8.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

- 8.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.8.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 8.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 8.11.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.12.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- 8.13.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 8.14.** A Contratante descontará das contratadas, eventuais impostos que venham a incidir sobre o objeto da presente, nos termos da legislação legal aplicável.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 9.1.** Fornecer os serviços de acordo com o exigido em termo de referencia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

- 9.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços
- 9.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 9.4.** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 9.5.** Fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos neste termo
- 9.6.** Comunicar ao Município de Agudos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.7.** Não permitir o trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias que serão indicadas oportunamente na formalização das contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Agudos, de de 2024.

**FERNANDO OCTAVIANI.
PREFEITO MUNICIPAL**

**CRENCIADA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF:** _____ **Nome:**
_____ **CPF:** _____